



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 748/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0133/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação de vaga condicionada para embarque e desembarque de veículos nos imóveis que especifica.

A propositura não encontra óbices legais, podendo prosseguir em sua tramitação.

Dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando a Carta Maior, a Lei Orgânica Paulistana reza, em seu artigo 13, caput e inciso I, que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Como bem ensina o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, "o que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (in Direito Municipal Brasileiro, p. 111, 16ª edição).

Ademais, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Vale destacar, ainda, o disposto no art. 179 da Lei Orgânica, que atribui ao Município competência para organizar o trânsito no âmbito de seu território.

Assim, cabe ao Poder Público local regular o direito de estacionamento em áreas de uso comum do povo, como as vias públicas, tanto para proibir como para permitir o direito de estacionar, desde que presente um motivo de interesse público que fundamente a adoção do ato.

No caso em estudo, o projeto, ao criar a vaga condicionada, intenta facilitar o embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, táxis, entrega de mercadorias, dentre outros. A utilização da vaga dar-se-á de forma gratuita e rotativa, por no máximo 15 minutos, com o pisca alerta aceso.

Ademais, ao disciplinar a oferta de estacionamento, o projeto está em sintonia com o plano diretor, Lei nº 13.430/02:

"Art. 84 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

XIII - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;"

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Alfredinho - PT

Arselino Tatto - PT
Conte Lopes - PTB
Floriano Pesaro - PSDB
George Hato - PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.